



13
R. B. R.

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AQUIDABÁ

PARECER JURÍDICO Nº 12/2019

Consulente: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Assunto: Minuta de Contrato.

Dispensa de Licitação nº 007/2019 – FMAS

Encaminha, a CPL, a esta Assessoria Jurídica, minuta de contrato, destinada a contratação direta, sob o fundamento do disposto no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8666/93.

A contratação em tela visa a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área de licitações e contratos para atender às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social.

Justifica que, "...que os serviços são de extrema importância para a comissão de licitação deste Município, visando a necessidade de orientação, consultoria e assessoria na área de Licitações e Contratos como também nas informações mensais das Licitações ao TCE, através do Sagres, com isso tornando imprescindível a contratação haja vista a necessidade deste"

Inicialmente convém ressaltar que esta análise prende-se aos aspectos eminentemente jurídicos, visto ser este o tema sobre o qual o subscritor detém competência para opinar.

Importante anotar que deve o Secretário solicitante aferir a presença dos requisitos necessários à atração da citada norma legal. Isto porque, não é somente o preço que deve nortear a opção



PLU - 14
RJ/AGT/AF

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AQUIDABÁ

administrativa, mas, também, a hipótese de o objeto a ser contratado não constituir parcela de outro já contratado, seja no que concerne à natureza do objeto, seja quanto à época em que realizado.

Passando à análise do Termo Contratual, verifica-se que deve ele observar na integralidade o art. 55, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o processo ser formalizado com atendimento das recomendações previstas no artigo 26 e, ainda, os documentos indispensáveis à sua correta e legal formalização.

Assim e dando cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, entendemos ser viável, em tese, a minuta analisada, acaso atendidas as formalidades legais.

É o parecer, s.m.j.

Aquidabá/SE, em 02 de maio de 2019.


CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO

OAB/SE 6408